



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018

CONTRATO Nº 058/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA DISK MED PADUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.216.957/0001-20, estabelecida na à Rodovia Pirapitinga à Pádua, Km 01, Bairro Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP: 28.470-000, neste ato representado pelo Senhor Jorge Luiz Baptista de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 150.590.906-63 e da C.I. nº. M – 1585854 SSP MG, residente e domiciliado à Rua José Ferreira de Souza, 88, Centro, Pirapitinga – MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de medicamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
		de			



0001	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG AMPOLA COM 5ML	100	UNIDADE	3,45	345,00
0002	ADRENALINA INJETAVEL	100	UNIDADE	2,08	208,00
0007	BICARBONATO DE SODIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% AMPOLAS COM 10ML	50	UNIDADE	0,49	24,50
0008	CETOPROFENO 100 MG/2ML SOLIÇÃO INJ. INTRAMUSCULAR	100	UNIDADE	1,36	136,00
0011	APLICAÇÃO VENOSA SISTEMA FECHADO EMB. 500	700	UNIDADE	0,20	140,00
0012	AMP. 10 ML	100	UNIDADE	0,90	90,00
0014	Diazepam 10 mg/2ml inj. ampolas	100	UNIDADE	0,75	75,00
0015	AMPOLAS	300	UNIDADE	0,66	198,00
0017	DOPAMINA 5MG/ML INJ 10ML	30	AP	1,29	38,70
0018	ESTRAD. 5MG INJ AMP. 5 ML	500	UNIDADE	9,88	4.940,00
0020	ESCOPOLAMINA INJETÁVEL 20 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	250	UNIDADE	0,98	245,00
0021	FENILEFRINA 1ML+TETRACAÍNA 10MG COLÍRIO ANESTÉSICO COM 10ML FRASCO	20	UNIDADE	9,30	186,00
0022	FENITOÍNA 5% INJETÁVEL AMPOLA C/ 5ML	50	UNIDADE	2,10	105,00
0023	FENOBARBITAL INJ 200MG/ML AMPOLA COM 1ML	100	UNIDADE	1,43	143,00
0028	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	UNIDADE	6,50	650,00
0029	HIDRALAZINA 25MG COMP	1.000	UNIDADE	0,34	340,00
0030	HIDRALAZINA 50MG/COMP	1.000	COMPRIMIDO	0,44	440,00
0038	SOL.FISIOLOG. DE RINGER PARA APLICAÇÃO VENOSA EMB. CONTENDO 500 ML	200	UNIDADE	2,40	480,00
0039	SOLUÇÃO INJETAVEL DE FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2	200	UNIDADE	0,75	150,00



	MG/ML AMPOLA COM 1 ML				
0040	SORO GLICOSADO A 5% SOLUÇÃO PARA APLICAÇÃO VENOSA EMB. CONTENDO 500ML	500	UNIDADE	2,50	1.250,00
0042	VITAMINA C INJ	50	UNIDADE	0,58	29,00
0043	ONDANSETRONA 4 MG/ML INJ	50	UNIDADE	0,90	45,00
0044	LIDOCAINA 2% FRASCO COM 20ML	100	FRASCO	2,15	215,00
0045	acebrofilina 10 mg/ml xarope adulto	500	UNIDADE	5,08	2.540,00
0046	Acebrofilina 5 mg/ml xarope infantil	500	UNIDADE	2,50	1.250,00
0047	ALBENDAZOL SUSP	2.000	UNIDADE	1,05	2.100,00
0049	Ambroxol 6 mg/ml	500	UNIDADE	1,53	765,00
0052	AMPICILINA 250MG/ML FRASCO C/ 100ML	300	UNIDADE	4,10	1.230,00
0053	Azitromicina 200 mg/5ml susp. oral	300	UNIDADE	5,30	1.590,00
0054	BROMEXINA XPE ADULTO 120 ML	1.000	FRASCO	2,75	2.750,00
0055	BROMEXINA XPE INFANTIL 120 ML	1.000	FRASCO	2,45	2.450,00
0057	CARBAMAZEPINA CR 400 MG	4.000	UNIDADE	1,85	7.400,00
0058	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE	3.000	UNIDADE	9,96	29.880,00
0060	Clonazepam 2,5 mg/ml frasco	1.500	UNIDADE	1,92	2.880,00
0061	DESLORATADINA XPE 60 ML	500	UNIDADE	4,69	2.345,00
0066	ERITROMICINA LIQ 60ML	50	UNIDADE	4,75	237,50
0068	Fosfato sódico de prednisolona 1 mg/ml frasco com 120 ml	1.000	UNIDADE	5,75	5.750,00
0072	Iodeto de potássio XPE	100	UNIDADE	2,28	228,00
0073	Ipratropio 0,25 mg/ml 20 ml	50	UNIDADE	0,80	40,00
0074	Loratadina 1 mg/ml frasco com 100 ml	600	UNIDADE	2,14	1.284,00
0075	Mal. dexclor. + dexametasona XP	600	UNIDADE	3,80	2.280,00
0076	MAL. DECLORFENIRAMINA + BETAMETASONA XPE 120 ML	2.000	FRASCO	3,96	7.920,00



0077	MEBENDAZOL LIQ FRASCO COM 30ML	200	FRASCO	1,05	210,00
0079	METRONIDAZOL LIQ 4% FRASCO COM 80ML	150	UNIDADE	3,68	552,00
0083	PERICIAZINA 1% FRASCO COM 20 ML	2.000	UNIDADE	8,65	17.300,00
0084	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	1.500	UNIDADE	16,00	24.000,00
0085	POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B LIQUIDO	100	FRASCO	2,00	200,00
0089	Sol. fisiol. nasal GTS	500	UNIDADE	0,72	360,00
0090	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML+TRIMETROPIMA 8MG/ML LIQ FRS 50ML	150	UNIDADE	1,35	202,50
0091	SULFATO FERROSO GTS FRASCO COM 30ML	100	UNIDADE	0,78	78,00
0092	SULFATO FERROSO LIQ FRASCO COM 100ML	50	UNIDADE	1,36	68,00
0097	DEXAMETASONA CREME - 10G	800	UNIDADE	1,02	816,00
0103	MICONAZOL CREME VAGINAL COM APLICADOR	500	UNIDADE	4,80	2.400,00
0104	Neomicina + bacitracina pomada 10g	2.000	UNIDADE	1,15	2.300,00
0105	NISTATINA CREME VAG. (TUBO C/ 60G C/ AP)	500	UNIDADE	3,68	1.840,00
0106	NITROFURAZONA POMADA POTE 500G	10	UNIDADE	11,06	110,60
0110	alprazolam 1 mg comp.	4.000	UNIDADE	0,13	520,00
0111	Alprazolam 2 mg comp	3.000	UNIDADE	0,17	510,00
0113	BIPERIDENO 2MG/ COMP	5.000	UNIDADE	0,18	900,00
0115	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO	10.000	UNIDADE	0,18	1.800,00
0116	Bupropiona 150 mg comp.	12.000	UNIDADE	0,35	4.200,00
0118	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	4.000	UNIDADE	0,21	840,00
0120	CLOMIPRAMINA 25MG COMP CAIXA	3.000	UNIDADE	0,80	2.400,00



	COM 100 CP				
0121	CLOMIPRAMINA 100MG COMP CAIXA COM 100 CP	3.000	UNIDADE	0,86	2.580,00
0123	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG COMP	2.000	UNIDADE	1,60	3.200,00
0126	Cloridrato de sertralina 100 mg comp.	1.000	UNIDADE	0,69	690,00
0127	Cloridrato de sertralina 25 mg caixa comp.	3.000	UNIDADE	0,20	600,00
0129	Clorpromazina 100 mg caixa com 100 comp.	2.000	UNIDADE	0,17	340,00
0131	CLOXAZOLAM 1MG	1.000	COMPRIM IDO	0,88	880,00
0132	CLOXAZOLAM - 2MG - Comprimido	3.000	UNIDADE	1,16	3.480,00
0133	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	20.000	UNIDADE	0,07	1.400,00
0137	FENOBARBITAL 100MG/COMP	15.000	UNIDADE	0,09	1.350,00
0138	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	2.500	UNIDADE	0,11	275,00
0139	HALOPERIDOL - 5MG- CP	5.000	UNIDADE	0,10	500,00
0140	LEVOMETROMAZINA 25 MG	5.000	UNIDADE	0,35	1.750,00
0142	METILFENIDATO 10MG COMP	12.000	COMPRIM IDO	1,08	12.960,0 0
0144	NORTRIPTILINA 10 MG COMP	3.000	UNIDADE	0,75	2.250,00
0145	Nortriptilina 25 mg comp.	3.000	UNIDADE	0,29	870,00
0153	Tioridazina 25 mg comp.	2.000	UNIDADE	0,26	520,00
0157	ACICLOVIR 200MG COMP	1.000	UNIDADE	0,24	240,00
0158	ACIDO ACETILSALISILICO 100MG/ COMPRIMIDO	40.000	UNIDADE	0,02	800,00
0159	ACIDO ACETILSALISILICO ACETILADOR 500MG/ COMPRIMIDO	3.000	UNIDADE	0,04	120,00
0162	Alendronato de sodio 70 mg	3.000	UNIDADE	0,85	2.550,00
0166	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	4.000	UNIDADE	0,33	1.320,00
0167	AMOXILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	3.000	UNIDADE	1,60	4.800,00
0171	CARBONATO DE LITIO CR 450MG	4.000	UNIDADE	1,52	6.080,00



0177	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG/COMP	4.000	UNIDADE	0,13	520,00
0179	Dexclorfeniramira - 2 MG - Comprimido	2.000	UNIDADE	0,089	178,00
0185	Fluconazol 150 mg comp.	2.000	UNIDADE	0,41	820,00
0186	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	10.000	UNIDADE	0,03	300,00
0188	Ibuprofeno - 300MG - Comprimido	6.000	UNIDADE	0,13	780,00
0193	Losartana 100 mg	10.000	UNIDADE	0,23	2.300,00
0196	MAL.DEXCLOR.+DEXAMETASONA COMP	2.000	UNIDADE	0,16	320,00
0197	MAL. DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA COMP. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	1.000	UNIDADE	0,16	160,00
0199	METILDOPA 250 MG COMP	8.000	UNIDADE	0,50	4.000,00
0200	METILDOPA - 500MG- COMPRIMIDO	5.000	UNIDADE	0,63	3.150,00
0203	NEMODIPINO 30MG CP.	4.000	UNIDADE	0,20	800,00
0204	Nifedipina 20MG - Comprimido	6.000	UNIDADE	0,06	360,00
0205	Norfloxacino 400 mg cp. caixa com 14 comp.	3.000	UNIDADE	0,25	750,00
0207	PROPATILNIDRATO	5.000	UNIDADE	0,48	2.400,00
0208	PROPRANOLOL 40MG- COMPRIMIDO	20.000	UNIDADE	0,019	380,00
0211	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400+80 MG+MG COMPRIMIDO	2.000	UNIDADE	0,089	178,00
0214	ANLODPINO 5MG COMPRIMIDO	16.000	UNIDADE	0,03	480,00
0219	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	30.000	UNIDADE	0,02	600,00
0220	Carbidopa + Levodopa 25MG/250MG	1.500	UNIDADE	0,75	1.125,00
0221	Carvedilol 12,5 mg	5.000	UNIDADE	0,09	450,00
0222	CARVEDIOL 3,125MG/COMP	5.000	COMPRIMIDO	0,07	350,00
0224	Cloridrato de memantina 10 mg comp.	2.000	UNIDADE	0,30	600,00
0225	CLORTALIDONA 50 MG COMPRIMIDO	1.000	UNIDADE	0,23	230,00
0226	COLCHICINA 0,5MG COMP	1.000	UNIDADE	0,19	190,00



0228	DILTIAZEM 60MG/COMP	7.000	UNIDADE	0,12	840,00
0230	ESCOPOLAMINA 10MG/COMP	6.000	UNIDADE	0,40	2.400,00
0231	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMP	10.000	UNIDADE	0,13	1.300,00
0233	GINKGOBILOBA 80MG	15.000	UNIDADE	0,13	1.950,00
0235	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	60.000	UNIDADE	0,019	1.140,00
0241	METFORMINA 850MG COPRIMIDO	50.000	UNIDADE	0,05	2.500,00
0242	METFORMINA 500MG/COMP	15.000	COMPRIMIDO	0,06	900,00
0243	Mononitrato de isossorbida 40 mg.	6.000	UNIDADE	0,19	1.140,00
0247	POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO	15.000	UNIDADE	0,04	600,00
0249	PREDNISOLONA 5MG COMPRIMIDO	1.500	UNIDADE	0,10	150,00
0253	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	10.000	COMPRIMIDO	0,14	1.400,00
0256	TOPIRAMATO 100MG/COMP	10.000	COMPRIMIDO	0,70	7.000,00
0257	Topiramato 25 mg	10.000	UNIDADE	0,27	2.700,00
0258	Topiramato 50 mg	10.000	UNIDADE	0,42	4.200,00
0259	Trazodona 50 mg comp.	3.000	UNIDADE	0,40	1.200,00
Total do Fornecedor:					247.395,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$247.395,80. (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
505	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
506	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.32.00
535	02.03.01.10.301.1004.2162.3.3.90.30.00
542	02.03.01.10.301.1004.2173.3.3.90.30.00
557	02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da nota fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018

CONTRATO Nº: 58/2018

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os produtos previstos neste contrato;

7.1.8 - os medicamentos serão recusados por prazo de validade vencido, erro quanto ao produto, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados a sua composição;

7.1.9. os medicamentos deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da entrega. A contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da autorização de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada, devidamente datado e assinado por servidor autorizado;

7.1.10. o medicamento recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa do contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.



9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:



11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA



12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 038/2018, PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL



17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 30 de agosto de 2018.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

DISK MED PADUA DIST. DE
MEDICAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHA 01:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

ASSINATURA _____

CPF: _____